



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
Comissão Eleitoral Central – Resolução n.º 33/2020, de 18 de agosto de 2020.

CÓDIGO ELEITORAL PARA OS CARGOS DE DIRETOR-GERAL DOS CÂMPUS DO INSTITUTO FEDERAL DE SÃO PAULO

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I DO OBJETIVO

Art. 1º Estas Normas Disciplinares têm por objetivo estabelecer as diretrizes do processo de consulta direta para a escolha dos Diretores-Gerais dos câmpus do Instituto Federal de São Paulo, atendendo ao que prevê a Lei n.º 11.892, de 29 de dezembro de 2008, o Decreto n.º 6.986, de 20 de outubro de 2009, que regulamenta os Artigos 11,12 e 13 da Lei n.º 11.892/08, que criou os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, e a Resolução do Conselho Superior n.º 29, de 04 de agosto de 2020, que deflagra este processo eleitoral, a ser encaminhado ao Ministério da Educação.

Art. 2º As eleições serão processadas em até dois turnos, caso o número dos candidatos inscritos seja superior a dois, obedecendo às mesmas disposições deste Regulamento.

Parágrafo único. Nos casos em que somente forem inscritos um ou dois candidatos, a campanha eleitoral e o processo de eleição ocorrerão turno único, respeitando os prazos previstos para o primeiro turno conforme cronograma eleitoral (Anexo I), seguindo como referência o horário oficial de Brasília.

CAPÍTULO II DOS PROCESSOS ELEITORAIS

SEÇÃO I DA COORDENAÇÃO

Art. 3º Os processos de consulta para dos cargos de Diretores-Gerais de Câmpus, dos câmpus Araraquara, Avaré, Barretos, Birigui, Boituva, Bragança Paulista, Campinas, Campos do Jordão, Capivari, Caraguatatuba, Catanduva, Cubatão, Guarulhos, Hortolândia, Itapetininga, Itaquaquecetuba, Jacareí, Matão, Piracicaba, São Paulo-Pirituba, Presidente Epitácio, Registro, Salto, São Carlos, São João da Boa Vista, São José dos Campos, São Paulo, São Roque, Sertãozinho, Sorocaba, Suzano e Votuporanga do Instituto Federal de São Paulo serão conduzidos pela Comissão Eleitoral Central e pelas Comissões Eleitorais Locais, instituídas especificamente para esse fim, em processo disciplinado e coordenado pelo Conselho Superior.

§1º A Comissão Eleitoral Local constituída de acordo com o Art. 4.º do Decreto nº 6.986/09, tem como representantes e respectivos suplentes, escolhidos por seus pares:

I - três servidores efetivos do corpo docente;

II - três servidores efetivos do corpo técnico-administrativo;

III - três discentes aptos. Considera-se discente apto o representante do corpo discente que tenha no mínimo dezesseis anos completos, conforme parágrafo único do Art. 4º do Decreto 6.986/09.

§2º Os câmpus que não elegerem todos os membros para as Comissões Eleitorais Locais terão as vagas preenchidas, nos seus respectivos segmentos, após nova consulta aos pares, conforme o Art. 5º do Decreto n.º 6.986/09.

§3º A Comissão Eleitoral Central, constituída de acordo com o Art. 5º, §1.º do Decreto n.º 6.986/09, tem como representantes e respectivos suplentes, escolhidos por seus pares titulares, dentre os integrantes das Comissões Eleitorais Locais:

I - três servidores efetivos do corpo docente;

II - três servidores efetivos do corpo técnico-administrativo;

III - três discentes aptos. Considera-se discente apto o representante do corpo discente que tenha no mínimo dezesseis anos completos, conforme parágrafo único do Art. 4º do Decreto 6.986/09.

§4º Cada Comissão Eleitoral elegerá seu presidente e secretário na reunião de instalação dos trabalhos, e em caso de vacância, na reunião imediatamente seguinte.

§5º A vacância de um posto titular, em qualquer segmento, ocorrerá mediante pedido via e-mail do membro titular solicitando sua saída da Comissão Eleitoral Local ou Central, ou quando o membro titular acumular quatro ausências injustificadas às reuniões convocadas pela Comissão Eleitoral Central ou Local.

§6º No dia da votação, a Comissão Eleitoral Central centralizará, na Reitoria do Instituto Federal de São Paulo, a coordenação do processo de consulta direta aos cargos de Diretores-Gerais de Câmpus.

Art. 4º A Comissão Eleitoral Central terá as seguintes atribuições:

I - elaborar as normas, disciplinar os procedimentos de inscrição dos candidatos e de votação e definir o cronograma para a realização dos processos de consulta;

II - coordenar o processo de consulta para escolha do cargo de Diretor-Geral de Câmpus;

III - deliberar sobre os recursos interpostos para o cargo de Diretor-Geral de Câmpus em segunda instância;

IV - providenciar, juntamente com as Comissões Eleitorais Locais e a administração de cada câmpus, o apoio logístico necessário à realização do processo de consulta;

V - publicar e encaminhar os resultados da votação ao Conselho Superior;

VI - providenciar, em conjunto com a procuradoria jurídica, apoio jurídico às comissões eleitorais locais para garantir o andamento do pleito dentro das normas jurídicas a que se refere o artigo 1º;

VII - decidir sobre os casos omissos.

Art. 5º As Comissões Eleitorais Locais terão as seguintes atribuições:

I - coordenar o processo de consulta para o cargo de Diretor-Geral de Câmpus, de acordo com as diretrizes e normas estabelecidas pela Comissão Eleitoral Central, e deliberar sobre os recursos interpostos;

II - deferir e homologar as inscrições de candidatos, além de publicar a lista dos eleitores votantes, por segmento, relacionando o nome, número de prontuário e e-mail institucional;

III - supervisionar as ações de divulgação de cada candidatura;



- IV - providenciar o apoio necessário à realização do processo de consulta;
- V - credenciar fiscais, no câmpus, para atuarem no decorrer do processo de consulta;
- VI - coordenar as eleições nos polos de EAD.

SEÇÃO II DO COLÉGIO ELEITORAL

Art. 6º Todos os servidores que compõem o Quadro de Pessoal Ativo Permanente da Instituição, em estágio probatório ou não, em efetivo exercício até o dia 04 de agosto de 2020 bem como todos os alunos, regularmente matriculados até dia 04 de agosto de 2020 nos cursos ofertados pela Instituição, cursos de ensino médio integrado, técnico concomitante e subsequente ao ensino médio, de graduação e de pós-graduação, presenciais e a distância, de acordo com o Art. 9º do decreto nº6986/09, poderão participar do processo de consulta a que se refere o Art. 3.º deste regulamento, de acordo com a legislação pertinente.

§1º O colégio eleitoral do câmpus será composto pelos servidores em lotação no câmpus e pelos discentes regularmente matriculados no câmpus.

§2º O eleitor discente exercerá o direito de voto apenas uma vez, independentemente da quantidade de matrículas.

§3º O servidor que se achar na condição de discente, votará apenas como servidor.

§4º O servidor que acumular os cargos de técnico-administrativo em educação e docente, votará apenas no cargo com vínculo mais antigo.

§5º Não será permitido o voto eletrônico por procuração ou correspondência.

§6º É de responsabilidade exclusiva do eleitor a guarda de suas informações institucionais, como login e senha, visto serem dados pessoais e intransferíveis.

§7º Não será permitido compartilhar login e senha do Sistema de Votação on-line ou delegar o voto para outra pessoa. (Art. 299 do Código Penal - Decreto Lei 2848/40).

Art. 7º Não poderão votar:

I - funcionários contratados por empresas de terceirização de serviços;

II - servidores sem vínculo permanente com a Instituição;

III - servidores com contrato por tempo determinado, com fundamento na Lei n.º 8.745, de 9 de dezembro de 1993;

IV - servidores em licença para tratar de interesses particulares, prevista no art. 91 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

V - servidores do Instituto Federal de São Paulo, cedidos para outros órgãos ou entidades.

SEÇÃO III DOS CANDIDATOS

Art. 8º Poderão candidatar-se ao cargo de Diretor-Geral dos câmpus do Instituto Federal de São Paulo, conforme o §1º do Art. 13 da Lei 11.892/2008, os servidores ocupantes de cargo efetivo da carreira docente ou de cargo efetivo de nível superior da carreira dos técnico-administrativos do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, desde que possuam o mínimo de 5 (cinco) anos de efetivo exercício em instituição federal de educação profissional e tecnológica e que se enquadre em pelo menos uma das seguintes situações:



I – preencher os requisitos exigidos para a candidatura ao cargo de Reitor do Instituto Federal conforme o §1º do Art. 12 da Lei 11.892/2008;

II – possuir o mínimo de 2 (dois) anos de exercício em cargo ou função de gestão na instituição; ou

III – ter concluído, com aproveitamento, curso de formação para o exercício de cargo ou função de gestão em instituições da administração pública.

§1º O tempo de efetivo exercício previsto no *caput* será computado considerando a data do final do mandato do Reitor (10/04/2021) como a data final da contagem de tempo.

§2º A comprovação dos requisitos deverá ser demonstrada no momento do registro da candidatura.

§3º As Comissões Eleitorais Locais serão responsáveis pela análise dos requisitos de elegibilidade mencionados no *caput* e deverão assegurar tratamento isonômico às carreiras que compõem o quadro de servidores dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, no que concerne à avaliação da titulação ou tempo de serviço exigidos para exercício do cargo, sendo de sua competência homologar as respectivas candidaturas e publicar o resultado, conforme o Art. 5º deste regulamento.

Art. 9º Não poderão ser candidatos:

I - funcionários contratados por empresas de terceirização de serviços;

II - ocupantes de cargos de direção sem vínculo permanente com a Instituição;

III - servidores com contrato por tempo determinado, com fundamento na Lei n.º 8.745, de 9 de dezembro de 1993;

IV - servidores em licença para tratar de interesses particulares nos termos do Art. 91 da Lei n.º 8.112/90;

V – servidores afastados para servir a outro órgão ou a outra entidade segundo Art. 93 da Lei n.º 8.112/90, com as modificações da Lei n.º 9.527/97.

SEÇÃO IV DO REGISTRO DE CANDIDATURA

Art. 10. O registro da candidatura deverá ser feito via de e-mail institucional do candidato, junto à Comissão Eleitoral Local de cada câmpus, mediante entrega da ficha de inscrição (Anexo II), ao e-mail institucional da respectiva Comissão Eleitoral Local, devidamente preenchida, assinada de próprio punho ou eletronicamente pelo candidato e digitalizada em PDF do tipo não editável, junto com os demais documentos indicados neste artigo, nas datas e horários indicados no cronograma.

§1º É permitido ao candidato se inscrever em apenas um câmpus.

§2º São documentos necessários para registro de candidatura ao cargo de Diretor-Geral de Câmpus:

I - cópia da cédula de identidade ou documento equivalente no país;

II - ficha de inscrição, conforme Anexo II, devidamente preenchida e assinada de próprio punho ou de forma digital;

III - uma foto digitalizada em PDF do candidato, conforme padrão 3X4 para documentos oficiais;

IV- documentos comprobatórios das exigências contidas no Art. 13 § 1 da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, respectivamente;

V - declaração de que não se enquadra em nenhum impedimento conforme disposto no Art. 9º deste regulamento, emitida pelo próprio candidato conforme Anexo III;



VI - declaração de tempo de serviço e enquadramento funcional através do espelho emitido pelo Sistema de Gestão de Pessoas (SIGEPE) ou expedido pela Coordenadoria de Gestão de Pessoas (CGP).

VII - proposta de gestão para o Quadriênio (2021-2024).

§2º O prazo máximo para o envio da proposta de gestão será de 5 (cinco) dias após a homologação da candidatura.

§3º Será considerado para fins de comprovação de titulação: Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso ou Ata de Defesa.

SEÇÃO V DA CAMPANHA

Art. 11. Devido às restrições provocadas pela Pandemia por COVID 19, e devido ao calendário acadêmico ser executado de maneira remota, as campanhas eleitorais do Instituto Federal de São Paulo serão no formato virtual e digital, a fim de respeitar as normas de segurança, prevenir, controlar e mitigar os riscos de contaminação por COVID 19, seguindo as seguintes adequações:

I - Toda campanha eleitoral será realizada sob a responsabilidade dos candidatos e deverá ser conduzida pelos candidatos e seus apoiadores;

II - A campanha eleitoral mencionará sempre o nome do candidato, e seguirá as especificações mencionadas neste regulamento;

III - Fica a critério das Comissões Eleitorais Locais a regulamentação e a organização de atividades síncronas de campanha eleitoral nos câmpus, garantindo a isonomia entre os candidatos.

IV - Os candidatos(as) deverão promover suas campanhas em meios digitais, utilizando para isso: conferências web (lives), sites, aplicativos de mensagens instantâneas, redes sociais ou similares, desde que não prejudiquem as atividades dos câmpus e da Reitoria, não danifiquem o patrimônio público nem promovam ações que conduzam à desarticulação do processo eleitoral.

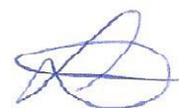
V - Está proibida a propaganda nas redes sociais institucionais com a finalidade de promoção pessoal dos candidatos, gestores ou servidores.

§1º Não será permitida a realização de campanha eleitoral, por meio do envio de material, links, realização de videoconferências ou qualquer outro recurso, durante as atividades de ensino remoto, exceto a realização de debates eleitorais, conforme Art.14.

§2º As informações sobre os candidatos serão disponibilizadas de forma padronizada nos sítios eletrônicos institucionais de comunicação do Instituto Federal de São Paulo e seus respectivos câmpus pela Comissão Central e Comissões Locais.

§3º A publicação da Proposta de Gestão de cada candidato (a) será disposta no sítio eletrônico institucional do Instituto Federal de São Paulo em ordem alfabética, e deverá ser enviada em formato .PDF/A. Neste espaço, poderão também ser publicadas uma foto 6x9 cm do(a) candidato(a), que deverá ser enviada em posição retrato (vertical) e em formato .JPEG ou .JPG, um texto de apresentação no formato .DOC de até 1500 (mil e quinhentos) caracteres e um link de vídeo publicado na plataforma de preferência do candidato, de até 5 (cinco) minutos, além de links para outras plataformas eletrônicas com material de campanha dos candidatos, cabendo às Comissões Eleitorais Locais a verificação da adequação destas publicações.

§4º Os arquivos e links para publicação e divulgação deverão ser encaminhados para o e-mail institucional das Comissões Eleitorais Locais dos câmpus. Os arquivos e links serão encaminhados pelas Comissões Eleitorais Locais ao setor de comunicação dos câmpus do



Instituto Federal de São Paulo para publicação em até três dias úteis contados da data de confirmação de recebimento por parte da Comissão Eleitoral Local.

VI – Mediante solicitação exclusiva dos candidatos junto à Comissão Eleitoral Local, será permitido até 6 (seis) disparos de e-mails, sendo 3 no primeiro turno e 3 no segundo, para os e-mails institucionais de servidores e alunos contendo um link sobre o material de campanha dos(as) candidatos(as) a Diretor(a)-Geral de Câmpus, sendo vedado esse envio para grupos de e-mails institucionais instituídos para finalidades acadêmicas de ensino, pesquisa e extensão ou outras finalidades administrativas.

Art. 12. É livre a divulgação dos nomes e propostas no interior dos câmpus do Instituto Federal de São Paulo, observando as normas de segurança, devendo o candidato abster-se de:

I - promover pichações ou outras atividades de campanha que causem danos às instalações do câmpus;

II - utilizar material de consumo do Instituto Federal de São Paulo;

III - utilizar equipamentos e instalações do Instituto Federal de São Paulo, salvo aqueles destinados às reuniões, quando devidamente autorizados pelo órgão competente, mediante requisição da Comissão Eleitoral Local, as quais cuidarão para que o referido uso não ocorra em preferência, privilégio ou detrimento de candidato, desde que respeitadas as restrições sanitárias locais;

IV - atentar contra a honra dos concorrentes e seus apoiadores;

V - utilizar meios de divulgação atentatórios à moral e aos bons costumes;

VI - adotar encaminhamentos que caracterizem ingerência financeira ou tráfico de influência de natureza interna e/ou externa no Instituto Federal de São Paulo.

§1º As infrações eleitorais contidas neste artigo, além das sanções eleitorais previstas no capítulo IV deste Regulamento, estarão sujeitas às regras disciplinares contidas no Estatuto do Instituto Federal de São Paulo, na Lei n.º 11.892/08, no Decreto n.º 6.986/09, no Código de Ética do Servidor Público Federal (Decreto n.º 1.171/94), na Lei n.º 8.112/90, neste Regulamento e no regramento para debates e material de campanha, elaborado pela Comissão Eleitoral Central, ficando a fiscalização nos câmpus a cargo das Comissões Eleitorais Locais.

§2º Os debates e a utilização de material de campanha, permissões, vedações e sanções ocorrerão conforme as regras estabelecidas neste regulamento.

§3º Os candidatos e seus assistentes não poderão fazer uso de diárias e veículos oficiais para fins de campanha, mesmo quando suas respectivas agendas como servidores coincidirem com o cronograma estabelecido neste regulamento (Anexo I).

VII - Fazer campanha eleitoral em eventos oficiais do Instituto Federal de São Paulo que não sejam voltados aos propósitos eleitorais.

Art. 13. São normas da campanha eleitoral:

I - Os candidatos, seus apoiadores e simpatizantes deverão observar o Código de Ética do Servidor Público nas suas ações durante a campanha;

II - Será vedada ao candidato a vinculação de sua candidatura a partidos políticos, quaisquer associações, sindicatos, entidades representativas de quaisquer segmentos e fundações;

III - Não será permitido a nenhum candidato dispor de recursos próprios ou de terceiros que visem o aliciamento dos eleitores (compra de votos).

IV - Quando utilizar os espaços dos câmpus do Instituto Federal de São Paulo será permitido aos candidatos fazer campanha individual em lanchonetes, pátios, corredores, setores administrativos e similares, desde que respeitadas as restrições sanitárias locais.

V - Todas as ações de campanha dos candidatos devem respeitar incondicionalmente as restrições sanitárias locais de combate à pandemia de COVID-19.

Art. 14. É de responsabilidade da Comissão Eleitoral Local a organização e a realização de, no mínimo, dois debates, por meios exclusivamente virtuais, para o primeiro turno eleitoral, e pelo menos um no segundo turno eleitoral, com os candidatos a Diretor-Geral de Câmpus, com data a ser definida por esta.

Parágrafo Único. A data e o regramento para realização dos debates deverá ser definida em reunião da Comissão Eleitoral Local com os candidatos a Diretor-Geral de Câmpus ou seus representantes.

SEÇÃO VI DAS ELEIÇÕES

SUBSEÇÃO I DA HOMOLOGAÇÃO DAS CANDIDATURAS

Art. 15. Homologadas as inscrições dos candidatos, no prazo consignado neste regulamento, a Comissão Eleitoral Local publicará, em sítio público, a lista contendo os nomes dos candidatos ao cargo de Diretor-Geral de Câmpus do Instituto Federal de São Paulo, em ordem alfabética permitindo que servidores e estudantes tomem ciência dos candidatos que concorrem ao cargo nas respectivas unidades.

I – o processo de consulta para escolha dos cargos de Diretor-Geral dos Câmpus do Instituto Federal de São Paulo será realizado por rito virtual, implementado por meio do Sistema de Votação *Helios Voting*;

II – a configuração do Sistema de Votação *Helios Voting* será realizada pelos setores de TI da Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional (PRD) que o personalizará de acordo com a solicitação da Comissão Eleitoral Central e os respectivos critérios pautados na legislação vigente e estudo de caso do uso do programa *Helios Voting*;

III – a ordem dos nomes dos candidatos para votação nos cargos de Diretor-Geral dos Câmpus será configurada e personalizada para que a cada acesso do eleitor, a ordem seja modificada aleatoriamente.

SUBSEÇÃO II DO SISTEMA DE VOTAÇÃO

Art. 16. Devido à excepcionalidade provocada pela pandemia por COVID 19, o processo das eleições para Diretor-Geral de Câmpus do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de São Paulo seguirão o rito virtual, por votação eletrônica, on-line, realizada por meio do Sistema *Helios Voting*, respeitando as normas de segurança estabelecidas pelos órgãos regulatórios;

I – O processo eleitoral será realizado pelo sistema on-line de votação adotado pelo Instituto Federal de São Paulo;

II – A utilização do sistema será amplamente divulgada pelos canais de comunicação institucionais da Reitoria e dos câmpus;

III – Será produzido e disponibilizado, em sítio do Instituto Federal de São Paulo, um tutorial com os passos a serem implementados para a escolha dos candidatos.



Art. 17. A Votação on-line adotada pelo Instituto Federal de São Paulo será realizada por meio do sistema *Helios Voting*, para a realização de eleições uninominais da instituição, com auditoria aberta ao público, permitindo que servidores e estudantes, devidamente habilitados, participem dos processos eleitorais, utilizando-se de dispositivos conectados à internet para o envio remoto de voto.

Art. 18. O Sistema de Votação on-line adotado pelo Instituto Federal de São Paulo possui as seguintes características:

I – sigilo: o sistema não permite interferências de terceiros para fins de violação do sigilo do voto;

II – privacidade: garante a criptografia dos votos, de maneira que não seja possível sua identificação ou violação de informações;

III – rastreabilidade: fornece, para cada eleitor, um número rastreável de seu voto, permitindo a checagem, por ele, se o voto foi devidamente depositado, além de registrar o IP do dispositivo utilizado pelo votante;

IV – integridade dos dados: garantir que os votos não sejam alterados ou excluídos por terceiros;

V – apuração dos votos: permitir a apuração bruta dos votos, de maneira automática, para o cargo de Diretor-Geral de Câmpus;

VI - comprovação: permitir auditoria, por se tratar de um *software* de código aberto, passível de ser verificado pela comunidade escolar e/ou comunidade externa.

SUBSEÇÃO III IMPLANTAÇÃO E ADAPTAÇÃO

Art. 19. O Sistema de Votação on-line adotado pelo Instituto Federal de São Paulo deverá permitir a inclusão dos seguintes perfis de usuários:

I – administrador: perfil exclusivo para servidores do setor de TI da Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional (PRD) para configurar o início e o encerramento da eleição, criação das urnas, gerar as chaves de segurança da eleição, apurar os resultados e gerar os relatórios finais do Sistema *Helios Voting*, os quais serão utilizados pela Comissão Eleitoral Central para divulgação à comunidade institucional;

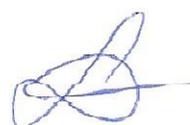
II – eleitor: perfil destinado a todos os usuários habilitados a votarem, os quais serão previamente cadastrados e validados pela Comissão Eleitoral Central e Comissões Eleitorais Locais dos câmpus do Instituto Federal de São Paulo.

Art. 20. A personalização e configuração do Sistema de Votação on-line do Instituto Federal de São Paulo ficará a cargo dos setores de Tecnologia da Informação (TI) da Pró-Reitora de Desenvolvimento Institucional (PRD), bem como ceder informações não sigilosas, quando necessário, às Comissões Eleitorais Locais dos câmpus e da Central, além de:

I – criar a eleição, mediante sistema eletrônico, em conformidade com o estabelecido no Art. 24 deste Regulamento;

II – realizar o cadastramento dos candidatos inscritos conforme listas homologadas e publicadas nos canais oficiais da Reitoria e dos câmpus;

III – inserir a lista dos eleitores habilitados, com nome completo, login da instituição e endereço de e-mail institucional;



IV – monitorar o processo de votação em todas as etapas, desde a preparação, abertura, votação, apuração e auditoria;

V – inserir em cada urna as opções de voto “Nulo” e “Em Branco”, que deverão aparecer nesta ordem, após a lista de candidatos.

VI – esclarecer dúvidas aos membros da comunidade escolar sobre o sistema eletrônico de votação escolhido para as eleições on-line no Instituto Federal de São Paulo, até 24h antes da data de início da votação.

Art. 21. Fica a cargo dos setores de Tecnologia da Informação da Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional (PRD), criar um tutorial para orientar os membros da comunidade escolar.

Parágrafo único. No caso de dúvidas, o eleitor deverá encaminhar mensagem para o endereço: ccc.eleicoes2020@isfp.edu.br, ou ao e-mail das Comissões Eleitorais Locais.

SUBSEÇÃO IV PREPARAÇÃO DAS URNAS VIRTUAIS

Art. 22. O presidente da Comissão Eleitoral Central deverá solicitar à Comissão Técnica, via e-mail institucional, o uso do Sistema de Votação on-line adotado pelo Instituto Federal de São Paulo, incluindo os seguintes documentos:

I – ato normativo, com a constituição da Comissão Eleitoral Central, Comissão Técnica, Comissões Eleitorais Locais dos câmpus do Instituto Federal de São Paulo;

II – ato normativo, com aprovação das normas do processo eleitoral e/ou da consulta à comunidade escolar, com previsão da votação on-line.

Parágrafo único. A solicitação descrita no *caput* deste artigo deverá ser realizada em obediência rigorosa ao cronograma disposto no Anexo I deste documento.

Art. 23. O presidente da Comissão Eleitoral Local deverá encaminhar com até 20 (vinte) dias de antecedência da data da votação, via e-mail institucional, ao administrador do Sistema de Votação on-line adotado pelo Instituto Federal de São Paulo, instituído pela Comissão Eleitoral Central, com cópia ao e-mail desta, os seguintes documentos:

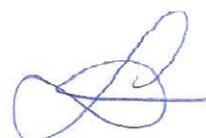
I – lista de candidatos em ordem alfabética com as inscrições deferidas pelos presidentes das Comissões Eleitorais Locais do Instituto Federal de São Paulo.

II – lista de eleitores aptos a votar, elencados por categoria (docente, técnico-administrativa e discente), informando nome completo, login institucional e e-mail institucional, seguido do número de matrícula Siape/Registro Acadêmico, conforme o caso;

III - lista de eleitores aptos a votar, elencados por urna (docentes, técnicos administrativos e discentes) e por câmpus, informando nome completo, e o número matrícula Siape/Registro Acadêmico, conforme o caso.

§ 1º a inclusão de novos eleitores poderá ser realizada, após a apreciação dos recursos da Lista Preliminar de Eleitores publicada, exclusivamente pelas Comissões Eleitorais Locais dos câmpus e/ou Central, por e-mail e de acordo com cronograma específico disposto neste regulamento. Após o início da votação, não será permitida a inclusão de novos eleitores, mesmo que estejam comprovadamente aptos a votar;

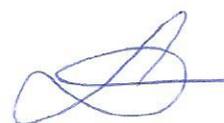
§ 2º a Comissão Eleitoral Central poderá solicitar que observadores externos ao Instituto Federal de São Paulo, representantes do Ministério Público Federal, Polícia Federal, Tribunal Regional Eleitoral ou outros órgãos federais acompanhem o processo eleitoral no Sistema de Votação on-line adotado pelo Instituto Federal de São Paulo.



Art. 24. A equipe de TI designada pela Pró Reitoria de Desenvolvimento Institucional (PRD) do Instituto Federal de São Paulo da (PRD) configurará 96 (noventa e seis) urnas para o cargos de Diretor-Geral de cada câmpus:

- I – 32 urnas para o segmento docente;
- II – 32 urnas para o segmento técnico-administrativo; e
- III – 32 urnas para o segmento discente;
- IV – o quantitativo das urnas estarão dispostas por câmpus, conforme disposição:

- Urna 01 - Docentes do Câmpus Araraquara;
- Urna 02 - Discentes do Câmpus Araraquara;
- Urna 03 - Técnicos Administrativos do Câmpus Araraquara;
- Urna 04 - Docentes do Câmpus Avaré;
- Urna 05 - Discentes do Câmpus Avaré;
- Urna 06 - Técnicos Administrativos do Câmpus Avaré;
- Urna 07 - Docentes do Câmpus Barretos;
- Urna 08 - Discentes do Câmpus Barretos;
- Urna 09 - Técnicos Administrativos do Câmpus Barretos;
- Urna 10 - Docentes do Câmpus Birigui;
- Urna 11 - Discentes do Câmpus Birigui;
- Urna 12 - Técnicos Administrativos do Câmpus Birigui;
- Urna 13 - Docentes do Câmpus Boituva;
- Urna 14 - Discentes do Câmpus Boituva;
- Urna 15 - Técnicos Administrativos do Câmpus Boituva;
- Urna 16 - Docentes do Câmpus Bragança Paulista;
- Urna 17 - Discentes do Câmpus Bragança Paulista;
- Urna 18 - Técnicos Administrativos do Câmpus Bragança Paulista;
- Urna 19 - Docentes do Câmpus Campinas;
- Urna 20 - Discentes do Câmpus Campinas;
- Urna 21 - Técnicos Administrativos do Câmpus Campinas;
- Urna 22 - Docentes do Câmpus Campos do Jordão;
- Urna 23 - Discentes do Câmpus Campos do Jordão;
- Urna 24 - Técnicos Administrativos do Câmpus Campos do Jordão;
- Urna 25 - Docentes do Câmpus Capivari;
- Urna 26 - Discentes do Câmpus Capivari;
- Urna 27 - Técnicos Administrativos do Câmpus Capivari;
- Urna 28 - Docentes do Câmpus Caraguatatuba;
- Urna 29 - Discentes do Câmpus Caraguatatuba;
- Urna 30 - Técnicos Administrativos do Câmpus Caraguatatuba;
- Urna 31 - Docentes do Câmpus Catanduva;
- Urna 32 - Discentes do Câmpus Catanduva;
- Urna 33 - Técnicos Administrativos do Câmpus Catanduva;
- Urna 34 - Docentes do Câmpus Cubatão;
- Urna 35 - Discentes do Câmpus Cubatão;
- Urna 36 - Técnicos Administrativos do Câmpus Cubatão;
- Urna 37 - Docentes do Câmpus Guarulhos;
- Urna 38 - Discentes do Câmpus Guarulhos;
- Urna 39 - Técnicos Administrativos do Câmpus Guarulhos;
- Urna 40 - Docentes do Câmpus Hortolândia;
- Urna 41 - Discentes do Câmpus Hortolândia;
- Urna 42 - Técnicos Administrativos do Câmpus Hortolândia;



Urna 43 - Docentes do Câmpus Itapetininga;
Urna 44 - Discentes do Câmpus Itapetininga;
Urna 45 - Técnicos Administrativos do Câmpus Itapetininga;
Urna 46 - Docentes do Câmpus Itaquaquecetuba;
Urna 47 - Discentes do Câmpus Itaquaquecetuba;
Urna 48 - Técnicos Administrativos do Câmpus Itaquaquecetuba;
Urna 49 - Docentes do Câmpus Jacareí;
Urna 50 - Discentes do Câmpus Jacareí;
Urna 51 - Técnicos Administrativos do Câmpus Jacareí;
Urna 52 - Docentes do Câmpus Matão;
Urna 53 - Discentes do Câmpus Matão;
Urna 54 - Técnicos Administrativos do Câmpus Matão;
Urna 55 - Docentes do Câmpus Piracicaba;
Urna 56 - Discentes do Câmpus Piracicaba;
Urna 57 - Técnicos Administrativos do Câmpus Piracicaba;
Urna 58 - Docentes do Câmpus São Paulo-Pirituba;
Urna 59 - Discentes do Câmpus São Paulo-Pirituba;
Urna 60 - Técnicos Administrativos do Câmpus São Paulo-Pirituba;
Urna 61 - Docentes do Câmpus Presidente Epitácio;
Urna 62 - Discentes do Câmpus Presidente Epitácio;
Urna 63 - Técnicos Administrativos do Câmpus Presidente Epitácio;
Urna 64 - Docentes do Câmpus Registro;
Urna 65 - Discentes do Câmpus Registro;
Urna 66 - Técnicos Administrativos do Câmpus Registro;
Urna 67 - Docentes do Câmpus Salto;
Urna 68 - Discentes do Câmpus Salto;
Urna 69 - Técnicos Administrativos do Câmpus Salto;
Urna 70 - Docentes do Câmpus São Carlos;
Urna 71 - Discentes do Câmpus São Carlos;
Urna 72 - Técnicos Administrativos do Câmpus São Carlos;
Urna 73 - Docentes do Câmpus São João da Boa Vista;
Urna 74 - Discentes do Câmpus São João da Boa Vista;
Urna 75 - Técnicos Administrativos do Câmpus São João da Boa Vista;
Urna 76 - Docentes do Câmpus São José dos Campos;
Urna 77 - Discentes do Câmpus São José dos Campos;
Urna 78 - Técnicos Administrativos do Câmpus São José dos Campos;
Urna 79 - Docentes do Câmpus São Paulo;
Urna 80 - Discentes do Câmpus São Paulo;
Urna 81 - Técnicos Administrativos do Câmpus São Paulo;
Urna 82 - Docentes do Câmpus São Roque;
Urna 83 - Discentes do Câmpus São Roque;
Urna 84 - Técnicos Administrativos do Câmpus São Roque;
Urna 85 - Docentes do Câmpus Sertãozinho;
Urna 86 - Discentes do Câmpus Sertãozinho;
Urna 87 - Técnicos Administrativos do Câmpus Sertãozinho;
Urna 88 - Docentes do Câmpus Sorocaba;
Urna 89 - Discentes do Câmpus Sorocaba;
Urna 90 - Técnicos Administrativos do Câmpus Sorocaba;
Urna 91 - Docentes do Câmpus Suzano;
Urna 92 - Discentes do Câmpus Suzano;
Urna 93 - Técnicos Administrativos do Câmpus Suzano;



Urna 94 - Docentes do Câmpus Votuporanga;
Urna 95 - Discentes do Câmpus Votuporanga;
Urna 96 - Técnicos Administrativos do Câmpus Votuporanga;

SUBSEÇÃO V ACOMPANHAMENTO E AUDITORIA

Art. 25. A Comissão Eleitoral Central designará uma Comissão Técnica composta por até 7 (sete) membros externos à Comissão Eleitoral Central:

I – até 2 (dois) servidores efetivos do corpo docente, garantindo pelo menos 1 (um), com formação na área de informática e experiência em segurança de sistemas. Além de, no mínimo, especialização na área de segurança de sistemas;

II - até 2 (dois) servidores efetivos do corpo técnico-administrativo, garantindo pelo menos 1 (um), com formação na área de informática e experiência em segurança de sistemas. Além de, no mínimo, especialização na área de segurança de sistemas;

III - até 3 (três) membros externos ao Instituto Federal de São Paulo indicados pelo Conselho Superior, garantindo pelo menos 2 (dois) que serão enviados para o ccc.eleicoes202@ifsp.edu.br conforme cronograma deste documento.

Parágrafo único. Os candidatos servidores deverão se inscrever pelo e-mail ccc.eleicoes2020@ifsp.edu.br e serão escolhidos pela Comissão Eleitoral Central com base na efetiva comprovação de formação, titulação e comprovação de experiência em segurança de sistemas. Os membros da comissão técnica não poderão estar vinculados à campanha de nenhum candidato.

Art. 26. Fica a cargo da Comissão Técnica validar:

I – a personalização do sistema;

II – a segurança do sistema;

III – a usabilidade do sistema;

IV – a integridade e privacidade dos dados;

V – a rastreabilidade do voto pelo eleitor e somente pelo eleitor.

Parágrafo único. A Comissão Técnica poderá solicitar adequações do sistema para atender aos requisitos de segurança e usabilidade do sistema.

Art. 27. O Sistema de Votação on-line adotado pelo Instituto Federal de São Paulo será personalizado para a consulta à comunidade escolar e poderá ser fiscalizado mediante as seguintes etapas:

I – a Comissão Técnica criará normas para a publicação do código-fonte personalizado e publicará, conforme cronograma disposto neste regulamento, o código fonte personalizado para o referido pleito, para os cargos de Diretor-Geral de Câmpus, ficando este disponível, publicamente, para verificação e comparação com a versão não-personalizada no Sistema *Helios Voting*;

II – a Comissão Técnica criará normas para a publicação do código-fonte personalizado e publicará, na mesma data e local, o código HASH MD5 correspondente ao conjunto de arquivos que compõem a versão customizada do Sistema *Helios Voting*, com exceção do arquivo de configuração que contém parâmetros de serviços internos;

III – é facultado a cada candidato nomear um fiscal técnico para realizar a auditoria dos códigos em execução do Sistema *Helios Voting* operando no dia do pleito, sob a supervisão dos responsáveis pelo sistema.

IV – a indicação do fiscal técnico deve ser realizada em obediência ao cronograma disposto neste regulamento, e deve atender ao prescrito na subseção VII deste Capítulo.



SUBSEÇÃO VI DO PROCEDIMENTO DE VOTAÇÃO

Art. 28. A votação será secreta e uninominal, da qual poderão participar todos os servidores e estudante conforme descrito nos artigos 6 e 7 deste regulamento.

I – A Comissão Eleitoral Local de cada câmpus disponibilizará, em lista, os servidores e estudantes habilitados para a escolha dos candidatos;

II – Serão disponibilizados em cada câmpus do Instituto Federal de São Paulo, respeitando os protocolos de distanciamento, computadores conectados à rede de internet para que servidores e estudantes com dificuldades de conectividade e/ou com problemas nos equipamentos eletrônicos tenham oportunidade de escolha de seus representantes;

III – As Comissões Eleitorais Locais serão responsáveis pela organização e disponibilização dos espaços para possibilitar votação em cada câmpus.

Art. 29. O sistema de votação será eletrônico, por meio do Sistema de Votação on-line adotado pelo Instituto Federal de São Paulo (*Helios Voting*), permitindo que servidores e estudantes, devidamente habilitados, participem do processo de consulta à comunidade escolar, utilizando-se de dispositivo conectado à internet (smartphone, tablet ou computador), para a escolha dos candidatos a Diretor-Geral de Câmpus do Instituto Federal de São Paulo, envio remoto do voto e confirmação do depósito do voto na urna eletrônica.

Art. 30. A data e/ou horário de início e término da votação eletrônica on-line, definidos no cronograma (Anexo I), poderão sofrer alterações em virtude da interrupção de uso operacional do Sistema de Votação on-line adotado pelo Instituto Federal de São Paulo, caso afete o acesso dos eleitores às urnas.

§ 1º Caberá à Comissão Eleitoral Central decidir e informar a comunidade acadêmica sobre prorrogação do prazo de votação e de ajuste do calendário das etapas subsequentes, no caso de interrupção prevista no *caput* deste artigo.

§ 2º Caso haja a ocorrência de alguma alteração prevista no *caput* deste artigo, a apuração somente terá início após o fechamento de todas as urnas.

Art. 31. Em cada câmpus, haverá um ou mais computadores com internet, disponíveis para votação de servidores e/ou estudantes impossibilitados de acessar algum dispositivo conectado à internet (smartphone, tablet ou computador).

§ 1º Caberá às Comissões Eleitorais Locais organizar e garantir, pelo menos, um computador com internet para situações de servidores e/ou estudantes impossibilitados de acessar algum dispositivo conectado à internet (smartphone, tablet ou computador), para a garantia do direito ao voto.

§ 2º As Comissões Eleitorais Locais disponibilizarão os referidos computadores durante horários definidos por esta em espaço que garanta a segurança dos eleitores e o sigilo do voto.

§ 3º Deve-se respeitar, rigorosamente, nos locais de votação dos câmpus, as normas de combate à COVID-19, instituídas pelos órgãos regulatórios federais, estaduais e/ou municipais.

§ 4º A Comissão Eleitoral Local de cada câmpus deverá designar dois de seus membros para acompanhar a votação nestes espaços.



Art. 32. O sigilo do voto em locais que dispuserem de computador com internet, em cada câmpus, será assegurado pelo isolamento do eleitor em cabine ou salas.

Art. 33. Compete aos representantes das Comissões Eleitorais Locais de cada câmpus, designados para acompanhar a votação nestes espaços:

I – conferir a integridade do material físico recebido e o acesso à internet nos equipamentos disponibilizados para a votação;

II – documentar as ocorrências relevantes, e quando fugir as atribuições das Comissões Eleitorais Locais dos câmpus, encaminhar à Comissão Eleitoral Central;

SUBSEÇÃO VII DOS FISCAIS

Art. 34. Cada candidato ao cargo de Diretor-Geral de Câmpus poderá indicar até 03 (três) fiscais, maiores de 16 anos, que possuam CPF próprio, e conforme cronograma disposto neste regulamento.

§ 1º É vedada, por parte dos fiscais, a realização de propaganda eleitoral.

§ 2º Durante a votação, poderá permanecer somente um fiscal de cada candidato no câmpus.

Art. 35. As Comissões Eleitorais Locais dos câmpus e/ou Central fornecerão, aos fiscais indicados pelos candidatos, credenciais elaboradas pela Comissão Eleitoral Central, contendo suas respectivas identificações.

Parágrafo único. Durante o dia da votação, será obrigatório o uso, pelo fiscal, da credencial citada no *caput* deste artigo.

Art. 36. A ausência de fiscal(is) não impedirá a efetivação das eleições.

Art. 37. Compete aos fiscais a observação do desenvolvimento das atividades inerentes ao processo de consulta eleitoral, indicando ocorrências que possam comprometer o bom andamento e a lisura do processo.

Art. 38. Não será permitido aos fiscais dos candidatos acompanharem os eleitores durante a votação.

Parágrafo único. Não compete aos fiscais dos candidatos o esclarecimento de dúvidas dos eleitores.

Art. 39. A escolha de fiscais não poderá recair sobre integrantes das Comissões Eleitorais Locais e/ou Central e/ou a Comissão Técnica.

Art. 40. Os fiscais de apuração e/ou técnicos só poderão acompanhar os procedimentos após serem identificados por um dos membros da Comissão Eleitoral Local dos câmpus e/ou Central e após terem seu credenciamento verificado, na forma do Art. 35 deste regulamento.



SUBSEÇÃO VIII DA APURAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 41. A apuração dos votos será realizada após o fechamento de todas as urnas, pelo administrador instituído pela equipe de TI da PRD sob a supervisão da Comissão Eleitoral Central e auditoria da Comissão Técnica, acompanhado remotamente pelos membros titulares das Comissões Eleitorais Locais de cada câmpus, podendo ser acompanhada pelo candidato ou por um fiscal por ele indicado.

§ 1º O processo de apuração dos votos será realizado por videoconferência, por meio da plataforma institucional ou *Microsoft Teams*, com transmissão on-line no canal oficial do Instituto Federal de São Paulo.

§ 2º O início da apuração ocorrerá no mesmo dia, ao final do período de consulta, a partir do fechamento de todas as urnas.

§ 3º Iniciada a apuração, os trabalhos não serão interrompidos, até a proclamação do resultado das eleições de Diretor-Geral de Câmpus do Instituto Federal de São Paulo.

§ 4º Os resultados da apuração serão registrados, de imediato, no Mapa de Totalização e em Ata redigida pelo secretário, assinada eletronicamente, via SUAP, pelos membros titulares presentes.

Art. 42. No relatório de apuração de cada uma das 96 (noventa e seis) urnas, deverão ser informados:

- a. total de eleitores que votaram, por categoria;
- b. número de votos recebidos pelo candidato, por categoria de eleitores na ordem: docentes, técnicos administrativos e discentes;
- c. número de votos nulos, por categoria; e
- d. número de votos em branco, por categoria.

Art. 43. Na transmissão on-line contemplada pelo § 1º do Art. 41, acompanhada pelos membros das Comissões Eleitorais e candidatos ou seus representantes, o presidente e/ou secretário da Comissão Eleitoral Central fará a leitura e conferência da apuração do Sistema de Votação on-line adotado pelo Instituto Federal de São Paulo, e a seguir o administrador da equipe de TI da PRD elaborará o Mapa de Totalização.

Parágrafo único. O *template* do Mapa de Totalização utilizado no *caput* deste artigo será disponibilizado um dia antes da votação no sítio <https://www.ifsp.edu.br>, para aqueles que desejem acompanhar a contabilização em tempo real.

Art. 44. Para cálculo do percentual obtido pelo candidato(a) em cada segmento, será considerada a razão entre a votação obtida pelo candidato(a) no segmento e o quantitativo total de eleitores do segmento, aptos a votar.

§ 1º O percentual de votação final de cada candidato(a), em cada cargo, será obtido pelo somatório da média ponderada dos percentuais alcançados em cada segmento, conforme fórmula a seguir:

$$TVC = [(1/3 \times (VDo/ND0)) + (1/3 \times (VTa/NTa)) + (1/3 \times (VDi/NDi))] \times 100$$

Na qual:

TVC = Taxa percentual do total de votos do(a) candidato (a);

VDo = Número de votos recebidos pelo(a) candidato(a) no segmento de docentes;

VTa = Número de votos recebidos pelo(a) candidato(a) no segmento de técnicos administrativos em Educação;

VDi = Número de votos recebidos pelo candidato(a) no segmento de discentes;



NDo = Número de eleitores aptos a votar no segmento de docentes;

NTa = Número de eleitores aptos a votar no segmento de técnicos administrativos em educação;

NDi = Número de eleitores aptos a votar no segmento de discentes.

§ 2º A aproximação do cálculo deve ser até a segunda casa decimal (0,005 será arredondado para 0,01).

§ 3º O cálculo dos percentuais de votos brancos e nulos deve ser feito da mesma forma que o dos percentuais dos candidatos.

Art. 45. O processo de consulta será finalizado com a publicação dos resultados pela Comissão Eleitoral Central do Instituto Federal de São Paulo, na qual constará o nome dos candidatos eleitos para cada cargo.

SUBSEÇÃO IX DA PROCLAMAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 46. Concluído o mapa de totalização, a Comissão Eleitoral Central proclamará os Resultados Finais.

§ 1º Serão considerados aptos para disputar o Segundo Turno os dois candidatos que obtiverem maior percentual alcançado, nos termos do Art. 44, desde que nenhum candidato tenha alcançado percentual superior à soma dos percentuais apresentados por todos os outros candidatos.

§ 2º Havendo empate, os critérios de desempate serão, respectivamente, o candidato:

I - mais antigo em exercício no Instituto Federal de São Paulo;

II - mais antigo no serviço público federal;

III - de maior idade.

Art. 47. O Segundo Turno da eleição seguirá todos os procedimentos conforme descritos para o Primeiro Turno.

Parágrafo único. Será considerado eleito o candidato que obtiver maior percentual alcançado, nos termos do Art. 44.

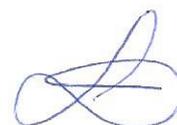
Art. 48. A Comissão Eleitoral Central encaminhará relatório ao Conselho Superior, acompanhado de todos os materiais relativos ao processo de consulta direta, no prazo máximo de 48 horas após a proclamação do resultado final.

CAPÍTULO III DOS RECURSOS

Art. 49. Os recursos deverão ser protocolados junto à Comissão Eleitoral Local de cada Câmpus, de forma eletrônica, via e-mail institucional do requerente ao e-mail institucional da Comissão Eleitoral Local, conforme os prazos previstos no Anexo I, e conforme o formulário para recurso no Anexo IV deste regulamento.

Art. 50. Têm legitimidade para interpor recursos ou impugnações:

I - todos os servidores docentes e técnico-administrativos, conforme descritos nos Art. 6º e 7º, pertencentes ao Quadro de Pessoal Ativo Permanente lotados e em efetivo exercício na



Reitoria e nos câmpus do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo.

II - todos os alunos regularmente matriculados, conforme descritos nos Art. 6º e 7º, nos cursos técnicos, de graduação e de pós-graduação, presenciais ou à distância, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo.

Art. 51. Os recursos ou as impugnações não serão aceitos:

I - fora do prazo;

II - não requerido ao órgão competente;

III - por quem não seja legitimado;

IV - após exaurida a competência da Comissão Eleitoral Central ou das Comissões Eleitorais Locais.

Art. 52. A competência para o julgamento dos recursos está estabelecida no Art 5º deste regulamento.

§1º A decisão dos recursos será por maioria simples cabendo a seu presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

§2º A Comissão Eleitoral Local terá um prazo máximo de 48 horas, após o término do prazo de recursos, para decidir e publicar deliberações sobre os recursos apresentados.

§3º O *quórum* mínimo para julgamento de recurso deverá ser de cinco membros da Comissão Eleitoral Local.

§4º O recurso não possui efeito suspensivo.

Art. 53. Após a interposição do recurso ou impugnação, a Comissão Eleitoral Local, no seu julgamento de mérito, poderá confirmar, modificar, anular ou revogar, total ou parcialmente a decisão recorrida, assim como deferir ou indeferir a impugnação interposta, conforme prazo estabelecido.

Parágrafo único. O interessado tomará conhecimento da decisão, devendo ser dada à mesma, ampla divulgação no sítio institucional do Instituto Federal de São Paulo.

Art. 54. A partir da homologação e publicação do Resultado Final, cabem recursos ao Conselho Superior no prazo máximo de 48 horas.

CAPÍTULO IV DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

Art. 55. Consideram-se infrações eleitorais, ações proibidas descritas neste regulamento, praticadas tanto por eleitores, quanto por candidatos, e que atinjam as eleições em quaisquer das suas fases, desde o início do processo eleitoral até a homologação do resultado.

Art. 56. As denúncias, devidamente identificadas, fundamentadas e acompanhadas de documentação comprobatória, referentes aos abusos cometidos pelos candidatos ou seus apoiadores durante a campanha deverão ser enviadas, por e-mail institucional do denunciante, às Comissões Eleitorais Locais para apreciação destas.

§1º A pessoa denunciada terá prazo até o segundo dia útil, após a notificação enviada para o e-mail institucional indicado pelo candidato, e publicado no sítio eletrônico institucional pela Comissão Eleitoral Local, para apresentação de defesa escrita.



§2º A defesa escrita prevista no parágrafo anterior deverá ser enviada para o e-mail institucional da Comissão Eleitoral Local.

§3º A Comissão Eleitoral Local proferirá decisão até o primeiro dia útil após a apresentação da defesa citada no parágrafo anterior.

§4º Os infratores estarão sujeitos às penalidades previstas no regulamento do Instituto Federal de São Paulo, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal.

§5º As denúncias contra a Comissão Eleitoral Local deverão ser apresentadas e formalizada por documento, no prazo de até um dia útil, após o fato ou ato da Comissão, e dirigidas à Comissão Eleitoral Central, sendo acompanhadas da documentação necessária à comprovação de suas alegações.

§6º As denúncias contra a Comissão Eleitoral Central deverão ser apresentadas e formalizada por documento, no prazo de até um dia útil, após o fato ou ato da Comissão, e dirigidas ao Conselho Superior, sendo acompanhada da documentação necessária à comprovação de suas alegações. O Conselho Superior poderá pedir esclarecimentos às Comissões antes de proferir sua decisão.

Parágrafo único. As denúncias referentes a infrações praticadas pelos candidatos e seus apoiadores, em momento anterior à data de publicação deste regulamento, não serão apuradas pelas Comissões Eleitorais, entretanto, não terão prejuízo das demais sanções administrativas, civis ou penais cabíveis.

Art. 57. Realizar propaganda em período e local não permitido:

Sanção: Advertência, formalizada por documento, enviada para o e-mail institucional, indicado pelo candidato, e publicado no sítio eletrônico institucional.

Parágrafo único. Caso verificada a reincidência, nos mesmos moldes e pelos mesmos autores do fato que motivou a primeira advertência, será aplicada a sanção de cassação da candidatura, notificada pelo e-mail institucional indicado pelo candidato e publicada no sítio eletrônico institucional da Comissão Eleitoral Local.

Art. 58. Realizar propaganda eleitoral não permitida por este regulamento:

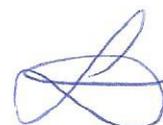
Sanção: Advertência, formalizada por documento, enviada para o e-mail institucional, indicado pelo candidato e publicado no sítio eletrônico institucional da Comissão Eleitoral Local.

Parágrafo único. Em caso de reincidência será aplicada a sanção de cassação da candidatura, formalizada por documento, notificada pelo e-mail institucional indicado pelo candidato e publicada no sítio eletrônico institucional da Comissão Eleitoral Local.

Art. 59. Fazer propaganda ofensiva à honra e/ou à dignidade pessoal ou funcional de qualquer membro da comunidade do Instituto Federal de São Paulo por meio impresso e/ou eletrônico, bem como publicar e/ou proliferar notícias falsas:

Sanção: Cassação da candidatura, formalizada por documento, enviada para o e-mail institucional indicado pelo candidato e publicada no sítio eletrônico institucional da Comissão Eleitoral Local.

Parágrafo único. No caso da publicação de notícias falsas descritas no *caput*, será aplicada inicialmente a advertência, formalizada por documento, enviada para o e-mail institucional indicado pelo candidato e publicado no sítio eletrônico institucional da Comissão Eleitoral Central. Em caso de reincidência, será aplicada a sanção de cassação da candidatura, formalizada por documento, notificada por e-mail institucional indicado pelo candidato e publicada no sítio eletrônico institucional da Comissão Eleitoral Central.



Art. 60. Comprometer a estética e limpeza dos imóveis do Instituto Federal de São Paulo para realização de propaganda:

Sanção: Advertência, formalizada por documento, enviada para o e-mail institucional indicado pelo candidato e publicada no sítio eletrônico institucional da Comissão Eleitoral Local.

§1º Em caso de reincidência, será aplicada a sanção de cassação da inscrição eleitoral do candidato, formalizada por documento, enviada para o e-mail institucional indicado pelo candidato e publicada no sítio eletrônico institucional da Comissão Eleitoral Local.

§2º Caberá ao transgressor do *caput* deste artigo arcar com a readequação e/ou limpeza do imóvel do Instituto Federal de São Paulo.

Art. 61. Utilizar, direta ou indiretamente, de recursos financeiros ou materiais de natureza pública e associações de classe para cobertura da campanha de consulta eleitoral:

Sanção: Cassação da inscrição eleitoral, formalizada por documento, enviada para o e-mail institucional indicado pelo candidato e publicada no sítio eletrônico institucional da Comissão Eleitoral Local.

Art. 62. Criar obstáculos, embaraços, dificuldades de qualquer forma ao bom desenvolvimento dos trabalhos das Comissões Eleitorais:

Sanção: Advertência, formalizada por documento, podendo ser aplicada a penalidade de cassação da candidatura, conforme gravidade da infração, enviada para o e-mail institucional indicado pelo candidato e publicada no sítio eletrônico institucional da Comissão Eleitoral Local.

Art. 63. Deixar de dar atendimento às solicitações e/ou às recomendações oficiais das Comissões Eleitorais:

Sanção: Advertência, formalizada por documento, enviada para o e-mail institucional indicado pelo candidato e publicada no sítio eletrônico institucional da Comissão Eleitoral Local.

Parágrafo único. Em caso de reincidência, será aplicada a sanção de cassação da inscrição eleitoral do candidato, formalizada por documento, enviada para o e-mail institucional indicado pelo candidato e publicada no sítio eletrônico institucional da Comissão Eleitoral Local.

Art. 64. Atingir ou tentar atingir a integridade física e/ou moral de quaisquer dos membros da comunidade do Instituto Federal de São Paulo:

Sanção: Advertência, podendo ser aplicada a penalidade de cassação da candidatura, conforme gravidade da infração, formalizada por documento, enviada para o e-mail institucional indicado pelo candidato e publicada no sítio eletrônico institucional da Comissão Eleitoral Local.

Art. 65. Utilizar recursos próprios ou de terceiros que visem ao aliciamento dos eleitores (compra de votos):

Sanção: Cassação da inscrição eleitoral, formalizada por documento, enviada para o e-mail institucional indicado pelo candidato e publicada no sítio eletrônico institucional da Comissão Eleitoral Local.

Art. 66. Realização, pelo candidato ou a pedido deste, de “boca de urna”, ou seja, campanha eleitoral, com ou sem distribuição e/ou veiculação de propaganda no dia da eleição, inclusive por meios eletrônicos:



Sanção: Cassação da inscrição eleitoral, formalizada por documento, enviada para o e-mail institucional indicado pelo candidato e publicada no sítio eletrônico institucional da Comissão Eleitoral Local.

Art. 67. Realizar qualquer conduta vedada pela Lei nº 8.112/90 ou pelo Código de Ética do Servidor Público Federal (Decreto nº 1.171/94):

Sanção: Cassação da inscrição eleitoral, formalizada por documento, enviada para o e-mail institucional indicado pelo candidato e publicada no sítio eletrônico institucional da Comissão Eleitoral Local.

Parágrafo único. A cassação da inscrição eleitoral do candidato ocorrerá sem prejuízo das demais sanções administrativas, civis ou penais cabíveis.

Art. 68. Os candidatos, seus apoiadores e simpatizantes que, porventura, venham a cometer qualquer tipo de infração apresentada neste regulamento também sofrerão o processo administrativo devido.

Parágrafo Único: Verifica-se a reincidência quando o agente comete nova infração tipificada no mesmo artigo deste regulamento eleitoral.

Art. 69. Será garantido ao candidato a ampla defesa e o exercício do contraditório.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 70. Ao final dos processos de consulta disciplinados por este regulamento, todo candidato que houver participado destes deverá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o término do segundo turno, apresentar à Comissão Eleitoral Local relatório de prestação de contas de gastos de campanha, incluindo itens, valor financeiro por item e origem dos recursos utilizados e publicados no sítio eletrônico institucional da Comissão Eleitoral Central.

Parágrafo único: os relatórios deverão ser enviados em formato PDF não editável para o e-mail da Comissão Eleitoral Central (cec.eleicoes2020@ifsp.edu.br) e ficarão disponíveis para auditoria do processo eleitoral.

Art. 71. O processo eleitoral não deverá interferir no calendário acadêmico e no funcionamento dos câmpus.

Art. 72. Incorporar-se-ão a este regulamento, para todos os efeitos, quaisquer retificações complementares que vierem a ser publicadas pela presente Comissão Eleitoral Central.

Art. 73. A íntegra do presente regulamento se encontra no sítio <https://www.ifsp.edu.br>.

Art. 74. A inscrição no pleito implica, desde logo, o conhecimento e a plena aceitação das condições estabelecidas neste regulamento e nas legislações específicas por ele utilizadas.

Art. 75. Compete ao candidato observar rigorosamente este regulamento e os comunicados publicados no sítio <https://www.ifsp.edu.br>.

Art. 76. Os casos omissos serão apreciados pela Comissão Eleitoral Central.

Parágrafo Único: No julgamento de recursos, na aplicação de penalidades de cassação de candidatura e em casos de que demandem interpretação jurídica, a Comissão Eleitoral



Central poderá submeter o processo à Procuradoria Federal junto ao Instituto Federal de São Paulo para parecer.

São Paulo, 04 de setembro de 2020.



Presidente da Comissão Eleitoral Central

LAIRCE CASTANHERA



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
Comissão Eleitoral Central – Resolução n.º 33/2020, de 18 de agosto de 2020.

ANEXO I

**CRONOGRAMA GERAL DO PROCESSO ELEITORAL PARA DIRETOR GERAL DOS
CÂMPUS DO INSTITUTO FEDERAL DE SÃO PAULO**

ATIVIDADE	DATA
Publicação do Código Eleitoral para os cargos de Diretor-Geral de Câmpus do IFSP	04-09-2020
Apresentação de Recursos quanto ao Código Eleitoral	08-09-2020 até às 18h
Publicação dos resultados das avaliações de Recursos quanto o Código Eleitoral	09-09-2020
Publicação de retificações referentes a avaliação dos Recursos quanto o Código Eleitoral	09-09-2020
Inscrição dos Candidatos à Diretor-Geral de Câmpus do IFSP	10-09-2020 a 11-09-2020
Período de Inscrição para Comissão Técnica	10-09-2020 a 11-09-2020
Publicação do Resultado Preliminar das Candidaturas	14-09-2020
Envio dos nomes da Comissão Técnica ao Conselho Superior	14-09-2020
Apresentação de Recursos quanto ao Resultado preliminar quanto a homologação das candidaturas.	15-09-2020, até às 18h
Apresentação de recursos referente à Comissão Técnica	16-09-2020 até as 18h
Homologação do resultado final dos candidatos à Diretor-Geral de Câmpus do IFSP	16-09-2020
Período de Campanha do 1º Turno	17-09-2020 a 12-10-2020
Homologação e Publicação dos membros da Comissão Técnica	18-09-2020
1º Debate on-line entre os candidatos a Diretor-	A definir pela Comissão



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
Comissão Eleitoral Central – Resolução n.º 33/2020, de 18 de agosto de 2020.

ATIVIDADE	DATA
2º Debate on-line entre os candidatos a Diretor-Geral de Câmpus do IFSP	A definir pela Comissão Local
3º Debate on-line entre os candidatos a Diretor-Geral de Câmpus do IFSP	A definir pela Comissão Local
Publicação do Código Fonte customizado do Sistema <i>Helios Voting</i> , para auditoria externa, e do Código HASH MD5, correspondente ao conjunto de arquivos que compõe a versão customizada do Sistema.	25-09-2020
Prazo para a Apresentação de recursos referente aos Códigos Fonte e HASH MD5	28-09-2020 até as 18h
Publicação das Listas de Eleitores dos câmpus	28-09-2020
Publicação do Tutorial para orientar os membros da comunidade acadêmica sobre o uso do Sistema <i>Helios Voting</i>	29-09-2020 até as 18h
Prazo para apresentação de recursos referente à Lista de Eleitores dos câmpus	29-09-2020, até às 18h
Homologação e Publicação da Lista definitiva de Eleitores dos câmpus	02-10-2020
Prazo máximo para Inscrição de fiscais técnicos externos para fiscalizar/auditar a execução do Sistema	05-10-2020 até as 18h
Prazo máximo para Inscrição de fiscais dos candidatos para acompanhara votação on-line nos câmpus	05-10-2020, até às 18h
Eleição nos câmpus de forma on-line (1º turno)	De 13-10-20, a partir das 12h, até 14-10-2020, às 12h
Apuração dos Votos para Diretor-Geral de Câmpus do IFSP	14-10-2020 – após às 12h
Publicação do Resultado Preliminar do 1º Turno	14-10-2020 - após apuração
Prazo para apresentação de Recursos referentes ao	15-10-2020, até às 18h



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
Comissão Eleitoral Central – Resolução n.º 33/2020, de 18 de agosto de 2020.

ATIVIDADE	DATA
Homologação, Publicação do Resultado Final do 1º Turno	16-10-2020
Período de Campanha do 2º Turno	17 a 25-10-2020
4º Debate on-line entre os candidatos a Diretor-Geral de Câmpus do IFSP	A definir pela Comissão Eleitoral Local
Prazo máximo para inscrição de fiscais técnicos externos para fiscalizar/auditar a execução do Sistema e de fiscais dos candidatos para acompanhar a votação on-line nos câmpus	19-10-2020 até às 18h
Eleição nos câmpus de forma on-line	De 26-10-20 a partir das 12h, até 27-10-2020, às 12h
Apuração dos Votos para o cargo Diretor-Geral dos câmpus do IFSP	27-10-2020, após às 12h
Publicação do Resultado Preliminar do 2º Turno	27-10-2020, após apuração
Prazo para apresentação de Recursos referente ao Resultado Preliminar	28-10-2020, até às 18h
Homologação, Publicação e Encaminhamento do Resultado Final do 2º Turno ao Conselho Superior	30-10-2020
Apreciação do Resultado pelo Conselho Superior	03-11-2020

Obs.: Os horários dispostos nesse Cronograma seguem o Horário Oficial de Brasília.

São Paulo, 04 de setembro de 2020.


Presidente da Comissão Eleitoral Central



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
Comissão Eleitoral Central – Resolução n.º 33/2020, de 18 de agosto de 2020.

ANEXO II
INSCRIÇÃO DE CANDIDATO

Processo para escolha de candidatos a Diretor-Geral de Câmpus:

Observação: para fins de atendimento do tempo previsto nos requisitos legais deve-se considerar como data final para contagem de tempo o dia 10/04/2021.

IDENTIFICAÇÃO:

NOME COMPLETO: _____

NOME ELEITORAL: _____

RG: _____ Emissão: ____/____/____ Órgão Expedidor: _____

CPF: _____ Matrícula SIAPE: _____

Data de Nascimento: ____/____/____

Naturalidade (Cidade/UF): _____

Sexo: () Masc () Fem Estado Civil: _____

Endereço: _____

Bairro: _____ Cidade: _____ UF: _____

CEP: _____ e-mail: _____

Fones: Residencial: () _____ Celular () _____

O Nome Eleitoral constará na página da votação sistema *Helios-Voting*.
Declaro estar ciente do Código do Processo de Consulta para o cargo de Diretor-Geral de Câmpus do Instituto Federal de São Paulo, da Comissão Eleitoral Central.

_____, _____ de _____ de 2020.

ASSINATURA



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
Comissão Eleitoral Central – Resolução n.º 33/2020, de 18 de agosto de 2020.

ANEXO III

DECLARAÇÃO

DECLARO para fins de inscrição como candidato ao cargo de Diretor-Geral de Câmpus do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo que não me enquadro em nenhum dos impedimentos listados no Art. 9º do Código Eleitoral para o cargo de Diretor-Geral de Câmpus.

DECLARO também ter ciência de que caso durante o processo eleitoral algum destes impedimentos venha a se concretizar, minha candidatura será impugnada.

Nome Completo: _____

Prontuário: _____

Assinatura

“Art. 9º Não poderão ser candidatos:

I - funcionários contratados por empresas de terceirização de serviços;

II - ocupantes de cargos de direção sem vínculo permanente com a Instituição;

III - servidores com contrato por tempo determinado, com fundamento na Lei n.º 8.745, de 9 de dezembro de 1993;

IV - servidores em licença para tratar de interesses particulares nos termos do Art. 91 da Lei n.º 8.112/90; e

V - servidores afastados para servir a outro órgão ou a outra entidade segundo Art. 93 da Lei n.º 8.112/90, com as modificações da Lei n.º 9.527/97.”



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
Comissão Eleitoral Central – Resolução n.º 33/2020, de 18 de agosto de 2020.

ANEXO IV

FORMULÁRIO PARA RECURSOS

IDENTIFICAÇÃO:

Nome: _____

Matrícula SIAPE: _____

e-mail: _____

Telefones: Residencial: () _____ Celular: () _____

Objeto do Recurso:

Fundamentação:

_____ de _____ de 2020.

ASSINATURA



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
Comissão Eleitoral Central – Resolução n.º 33/2020, de 18 de agosto de 2020.

ANEXO V

**FICHA DE INSCRIÇÃO – FISCAL
DIRETOR-GERAL DE CÂMPUS**

IDENTIFICAÇÃO:

Nome: _____

Segmento: _____

Candidato: _____

Matrícula SIAPE: _____

Câmpus: _____

e-mail: _____

Telefones: Residencial: () _____ Celular: () _____

Declaro estar ciente do Código do Processo de Consulta para o cargo de Diretor-Geral de Câmpus do IFSP, da Comissão Eleitoral Central.

_____, _____ de _____ de 2020.

ASSINATURA



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
Comissão Eleitoral Central – Resolução n.º 33/2020, de 18 de agosto de 2020.

ANEXO VI

INDICAÇÃO DE DOMICÍLIO ELEITORAL

IDENTIFICAÇÃO:

Nome: _____

Matrícula SIAPE / Prontuário: _____

Câmpus / Polo de Lotação: _____

e-mail: _____

Telefones: Residencial: () _____ Celular: () _____

Solicito o direito de exercer o voto para Diretor-Geral e Reitor do IFSP no Câmpus
_____, pelo seguinte motivo:

_____, de _____ de 2020.

ASSINATURA